

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 03/2026

COMUNICADO 06

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para execução de ações de restauração florestal no escopo do Programa Produtores de Água e Floresta, nos municípios de Rio Claro/RJ, Mendes/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Miguel Pereira/RJ e Vassouras/RJ.

Referência: Concorrência 03/2026

O edital supracitado tem como objeto a "Contratação de pessoa jurídica para execução de ações de restauração florestal no escopo do Programa Produtores de Água e Floresta, nos municípios de Rio Claro/RJ, Mendes/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Miguel Pereira/RJ e Vassouras/RJ". Observamos que a referência da concorrência cita a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução INEA nº 160/2018. Ocorre que não foram apresentadas as planilhas de composição dos custos unitários, somente a planilha consolidada de custos, inserida no Anexo B do Termo de Referência - Orçamento Geral, página 90 do arquivo PDF e na página 103. Não foi disponibilizada a memória de cálculo ou a composição analítica dos preços unitários que embasaram o orçamento estimado da contratação.

Nesse contexto, causa estranheza a ausência da composição detalhada dos custos unitários, especialmente porque o próprio edital prevê que a Comissão verificará a compatibilidade do preço final "inclusive os seus valores unitários" e, ainda, que poderá exigir composição de preços para aferição de exequibilidade das propostas. Sem o conhecimento prévio da memória de formação do orçamento estimado pela Administração, resta prejudicada a plena aferição da adequação econômica das propostas pelas licitantes, bem como a formulação segura e isonômica da proposta comercial.



A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 18, inciso IV, que a fase preparatória da licitação deve observar a elaboração do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação. A mesma lei dispõe, no art. 23, que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Tais comandos não se limitam à indicação do valor global máximo, mas pressupõem a existência e a possibilidade de verificação dos parâmetros utilizados para formação do orçamento, incluindo as produtividades, equipes alocadas, benefícios e encargos sociais considerados, de modo a assegurar transparência, controle, julgamento objetivo e formulação adequada das propostas. No mesmo sentido, a Resolução INEA nº 160/2018 em seu art 9º inciso XII, define “preço de referência” como o valor orçado para a contratação, podendo ser estabelecido, entre outros critérios, por planilha de custos elaborada com tabelas referenciais de órgãos oficiais. Além disso, a norma conceitua o termo de referência como documento que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado. A própria resolução ainda submete os procedimentos aos princípios da publicidade, igualdade, economicidade e julgamento objetivo.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

Questionamento 1

Serão enviadas as planilhas com a composição detalhada dos custos unitários que embasaram o valor estimado de R\$ 23.811.466,15 para a presente contratação? Observamos que a planilha em formato editável em Excel disponibilizada como modelo contém links com outras planilhas de composição de custos que não foram disponibilizadas, como o código CA01 :
"='C:\Users\gabriel.aguiar\Downloads\24005_AGEVAP_PAF_Orcamento_TDR_V04.xlsx]Composição Atividades (Impla)!A17. " Entendemos que tais planilhas, incluindo memória de cálculo, composições unitárias, critérios de produtividade, encargos, insumos, equipamentos, mão de obra, BDI e demais premissas adotadas, devem ser disponibilizadas a todos os interessados. Está correto nosso entendimento?



Resposta 1

O valor total estimado para contratação está embasado nos custos unitários de itens descritos no orçamento geral (Anexo B do Termo de Referência). Estes itens possuem a devida especificação e unidade de medição, sendo estratégia da proponente elaborar uma composição para atender a especificação de cada item. Ressalta-se também que o Termo de Referência traz as especificações técnicas das ações e dos insumos para execução do objeto (Item 5). Portanto, não há obrigatoriedade do envio detalhado da composição, conforme solicitado.

Questionamento 2

Observamos também que na planilha com o valor estimado apresentada páginas 90 e 103 do arquivo PDF que compõem o edital, foram utilizados arredondamentos e fórmulas e que a multiplicação simples dos valores com duas casas decimais levam a diferenças nos valores finais em comparação ao valor definido. Solicitamos que também seja apresentada a planilha consolidada com o valor estimado em forma editável a aberto para verificação da composição dos custos, fórmulas e arredondamentos adotados.

Resposta 2

A utilização de duas casas decimais na apresentação dos valores financeiros ocasiona arredondamentos. Portanto, a elaboração da proposta de preço deve considerar o uso de maior precisão decimal, de modo que o valor global apresentado na proposta não ultrapasse o preço estimado na presente concorrência. Para isso, não é necessário o envio da planilha consolidada editável, conforme solicitado.

Questionamento 3

Para fins de avaliação da exequibilidade, como já informado no Comunicado 03 - Resposta 1, qualquer alteração nas colunas "especificação" e "Quant." da "planilha orçamentária" resultará na desclassificação da proposta. Entendemos também que não poderão ser apresentados valores unitários na planilha consolidada superiores ao estimado pela AGEVAP, o que também provocará a desclassificação da proposta comercial. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.



Resposta 3

Sim, o entendimento está correto. Portanto, esclarecemos que os valores unitários constantes na proposta de preço deverão observar os limites estabelecidos no orçamento de referência, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao orçamento total.

Este entendimento está alinhado à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, tendo em vista a necessidade de garantir a coerência dos preços ofertados e prevenir distorções na formação dos preços unitários (conhecidas como “jogo de planilha”).

Questionamento 4

Considerando que a ausência dessas informações pode impactar diretamente a formulação das propostas, se haverá suspensão ou reabertura do prazo do certame, nos termos aplicáveis, após a disponibilização integral dos elementos orçamentários pertinentes.

Resposta 4

Tendo em vista as considerações da Resposta 1, não se aplica a suspensão ou reabertura do prazo do certame.

Resende, 15 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Gabriel dos Santos de Aguiar
Especialista em Recursos Hídricos

